

O que é a **Lei Geral de Proteção de Dados?**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), também conhecida como LGPD, é um avanço na disciplina da proteção de dados pessoais no Brasil. Antes da edição da LGPD, o Brasil contava apenas com normas esparsas e fragmentadas no tema.

Assim, muito embora seja possível afirmar que no Brasil já existia o desenvolvimento da proteção dos dados pessoais, essa proteção não era efetiva, nem adequada à realidade digital vivenciada.

Dessa forma, seguindo a tendência mundial, o Brasil editou uma lei contemporânea de proteção de dados, que, indo além da simples proteção da privacidade, visa a promover a liberdade e autonomia das pessoas e também a garantir a confidencialidade e integridade dos sistemas técnico-informacionais, entre outras disposições.



lustração: Freepik

O que muda na vida do cidadão?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, o cidadão passa a ter uma legislação específica para a proteção de seus dados pessoais. Dados pessoais são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos), que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações sobre a pessoa, como gostos, preferências, necessidades, classe social, entre outros.

Assim, meros fragmentos ou vestígios isolados que parecem à primeira vista insignificantes, quando associados, cruzados e processados, com ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem vir a revelar um quadro completo da personalidade de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados (e não somente à informação), a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada (como fins de discriminação ou exploração).

Com efeito, a **LGPD** além de disciplinar em quais situações os dados poderão ser usados, também confere uma série de direitos e ferramentas aos indivíduos, colocando-os como protagonistas





O que muda com a LGPD?

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, tanto poder público quanto entes privados precisarão, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das hipóteses que justificam o tratamento (bases legais), além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados (segurança, impedir o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros). Portanto, empresas e órgãos públicos precisarão adotar medidas de adequação e conformidade.

Ademais, a **LGPD** inaugura e sistematiza um catálogo de direitos ao titular dos dados, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD poderá ensejar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

Por fim, além da base legal, só será considerado lícito o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da **LGPD**,

Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Qual a relação da **Lei** com a **administração pública?**

Como mencionado anteriormente, a **Lei Geral de Proteção de Dados** busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema de proteção de dados pessoais. Nessa tentativa, a **LGPD** terá incidência não só no âmbito privado, mas também no poder público.

No entanto, não se pode descurar que a relação entre poder público e administrado é diferente da relação entre privado e indivíduos, razão pela qual a própria **LGPD** destinou um capítulo próprio ao poder público (arts. 23 a 30 da **LGPD**). Na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

Ainda, ao mesmo tempo em que buscará promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também terá que observar outros princípios como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência (Lei do Acesso à Informação). Tal peculiaridade sinaliza, de antemão, o grande desafio que a administração terá de enfrentar.

Outro ponto crítico é o compartilhamento de dados com órgãos da administração pública ou entre esses e a iniciativa privada para finalidades distintas da que ensejou a coleta originária do dado. Tal compartilhamento pode violar o princípio da finalidade e da adequação previstos na **LGPD**.

Os artigos 23 a 30 da Lei Geral de Proteção de Dados tratam especificamente da sua relação com o poder público.

A esse respeito, faz-se menção ao decidido recentemente pelo STF no bojo da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.387/DF. No caso, foi apreciada a constitucionalidade da Medida Provisória n. 954/2020, que versava sobre o compartilhamento de dados dos consumidores de serviços de telecomunicação com o IBGE para fins de produção estatística durante a pandemia. Na oportunidade, o STF suspendeu o compartilhamento dos dados.

Outro ponto importante é a inserção de cláusulas e atribuições de deveres e de responsabilidade nos contratos firmados pela administração pública, quando esses envolvam o tratamento de dados pessoais.

Também deverá ser exigido pela **Administração** que a contratada adote política de proteção de dados em conformidade com a **LGPD**, entre outras medidas.





Conforme o artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais as normas dessa lei se aplicam tanto ao tratamento digital, quanto ao realizado por meio físico.



Conceitos básicos

Dado pessoal

Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Exemplo: **CPF**, **RG**, **endereço**, entre outros.

2 Dado pessoa sensível

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Tendo em vista que tais dados podem colocar o titular em situação de vulnerabilidade ou discriminação, o tratamento desse tipo de dado deve observar um cuidado maior que os outros, tendo a **LGPD** previsto algumas regras específicas para tanto.

3 Titular dos dados

O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



Ilustração: Freepik

Tratamento de dados

Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Princípios

Nos termos do artigo 6º da **Lei Geral de Proteção de Dados**, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento:
- VI transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- VIII prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

6 Bases legais

Com a entrada em vigor da **Lei Geral de Proteção de Dados**, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela **LGPD**.

Para dados pessoais sensíveis, as bases legais são as seguintes (artigo 11 da **LGPD**):

- I quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Já para os dados que não são sensíveis, as bases legais são as seguintes (artigo 7 da **LGPD**):

- I mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- VII para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



7 Controlador

Entende-se que **Controlador** é a pessoa a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por exemplo, o **Município de Porto Alegre** é o dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.

8 Operador

O Operador é a pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador. A título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato. É o caso da PROCEMPA, quando presta serviços ao Município.

9 Encarregado

O Encarregado, no Brasil, foi trazido pela LGPD, que assim o define no seu artigo 5°, inciso VIII: "pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)". Além de servir como um canal de comunicação, a **LGPD** atribuiu outras funções ao **Encarregado**, como as de I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

10 Interface entre LAI e GPD

As disposições da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** reforçam os direitos dos titulares previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados**no que toca ao acesso e à transparência.

Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados, numa espécie de "prestação de contas" ou accountability.

Por outro lado, com a entrada em vigor da **LGPD**, a administração pública precisará ter um cuidado especial com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa.

O que pode ou não ser publicado, em situações que envolvam dados pessoais, deverá ser avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis.



condutas do servidor relacionadas à proteção de dados



- 1 Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidas ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município.
- Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais.
- 3 Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas.
- Proteja os dados pessoais com cuidado.
- 5 Não colete informações desnecessárias.
- Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição.
- 7 Reduza os riscos relacionados à segurança da informação.
- 8 Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente.
- 9 Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição.
- 10 Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais.
- 11 Não use dados pessoais desatualizados ou inexatos.
- Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais
- Evite o acesso não-autorizado aos dados controlados pelo Município.

- Limite o acesso aos dados pessoais apenas a agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública.
- Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD.
- Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais.
- Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador.
- Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros.
- 19 Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais.
- No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução.
- Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos.
- Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais.
- Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário.
- Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição.
- Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados.



